



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- PROCEDÊNCIA** - Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME - SÃO JOSÉ – SC.
- OBJETO** - Autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, Município de São José.
- PROCESSO** - **SED 30370/2019**

PARECER CEE/SC N° 209
APROVADO EM 28/04/2020

I – HISTÓRICO

A Diretora do Qualis Centro de Formação Profissional encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) Processo solicitando a autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, localizado na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, sala 06, Bairro Barreiros, rede privada de ensino, mantido pelo Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José.

II – ANÁLISE

Com base no que preconiza o art. 28 da Resolução CEE/SC nº 167/2013, temos a destacar:

1. Identificação:

a) ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), à pág. 02;

b) Dados cadastrais:

b.1) Mantenedora

Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME
Rua Leoberto Leal, nº 1006, Edif. PraiaMar, Loja 06, Sala 201, 203
e 205, Bairro Barreiros

Município de São José - SC

CEP: 88.110-000

CNPJ nº 22.803.546/0001-13

Fone: (48) 98448-7208

(48) 99958-4259

e-mail: qualis.ensinoprofissional@gmail.com

b.2) Estabelecimento de ensino

Qualis Centro de Formação Profissional
Rua Leoberto Leal, nº 1006, Edif. PraiaMar, Loja 06, Sala 201,203 e
Sala 205, Bairro Barreiros
Município de São José- SC
CEP: 88.110-000
Fone: (48) 98448-7208
(48) 99958-4259
e-mail:qualis.ensinoprofissional@gmail.com

b.3) Quadro Societário, à pág. 03;

c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, à pág. 06;

d) Relação e número do Parecer dos cursos em oferta, à pág.04, sendo:

- Parecer CEE/SC nº 193, de 08/12/2015: favorável ao credenciamento do Qualis Centro de Formação Profissional, pertencente à rede privada de ensino, mantido por Qualis Centro de Formação Profissional Ltda., ME e à autorização de 02 (duas) turmas para funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, para o ano de 2016 e 02 (duas) turmas para o ano de 2017, constando, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos por turma a ser oferecido na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, sala 06, Barreiros, Município de São José – SC;

- Parecer CEE/SC nº 184, de 10/10/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, pertencente à rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José;

- Parecer CEE/SC nº 185, de 10/10/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Obstetrícia Neonatal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José;

- Parecer CEE/SC nº 224, de 27/11/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José;

- Parecer CEE/SC nº 225, de 27/11/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Massoterapia, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José e;

Parecer CEE/SC nº 299, de 19/12/2017: pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela Qualis Centro de Formação Profissional, rede particular de ensino, mantido pelo Qualis – Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José.

2. Aspectos Pedagógicos

a) Plano de Curso, às págs.42 a 58;

b) Justificativa da demanda do mundo de trabalho, às págs. 59 e 60, sendo:

Atualmente, as tecnologias existentes estão promovendo mudanças na sociedade, implicando diretamente no comportamento social, econômico e cultural de uma sociedade, pois novas tecnologias da informação e comunicação – TIC, são uma fonte de poder inesgotável de produção de novos conhecimentos e estão enraizadas nessa sociedade do conhecimento.

Esse novo paradigma de organização da sociedade, é caracterizado pela contínua geração de informação, estabelecendo um novo padrão de produção de novas riquezas visando acima de tudo o bem-estar dos cidadãos. Destarte, esse novo contexto requer um maior desempenho profissional, pois o mercado de trabalho pede profissionais mais bem preparados, em virtude de as informações serem mais complexas e em grande quantidade, resultado das facilidades ofertadas pelas tecnologias.

(...)

Nos últimos anos, a tecnologia expandiu bastante sua área de atuação, abrangendo agora os games, na qual o Brasil se destaca com apresentação de trabalhos de alta qualidade mundialmente, direcionado para internet e telefonia celular mas ainda no Brasil em larga expansão de mercado.

(...)

O Município de São José é o quinto maior do Estado, apresentando um dos eixos de concentração e expansão das empresas no desenvolvimento não apenas do setor de tecnologia, mas de toda a economia e parte urbanística da região.

Neste contexto, a Qualis- Centro de Formação Profissional ratifica o seu compromisso por uma formação técnica profissional de qualidade.

c) Quadro do corpo diretivo, às págs. 57 e 61, constando o coordenador do curso. Os comprovantes de habilitações do corpo diretivo encontram-se às págs. 62 a 71.;

d) Quadro do corpo docente, às págs. 61, 57 e 58 . Os comprovantes de habilitações do corpo docente encontram-se às págs. 64 a 67, 70 a 95.

Consta, à pág. 230, Declaração de Responsabilidade da Diretora do Qualis, referente a formação do Professor que irá ministrar a disciplina Sociedade e Meio Ambiente;

e) Matriz Curricular consta à pág. 222, sendo:

Nome do Curso: Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas
Carga Horária: 1.000 horas
Turno: Matutino, Vespertino e Noturno

Módulo	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA (CH)
Módulo I	Algoritmos e Lógica de Programação	120
	Fundamentos de Informática	20
	Sistemas Operacionais	60
	Redes de Computadores	60
	Inglês Instrumental	20
CH do Módulo I (teoria/prática)		280
Módulo II	Banco de Dados	60
	Análise e Projeto de Sistemas	60
	Programação WEB I	120
	Introdução à Administração	20
	Redação Técnica	20
CH do Módulo II (teoria/prática)		280
Módulo III	Programação WEB II	120
	Programação Orientada a Objetos	60
	Empreendedorismo e Técnicas de Gestão	20
	Sociedade e Meio Ambiente	20
CH do Módulo III (teoria/prática)		220
Módulo IV	Programação WEB III	100
	Gerenciamento e Segurança da Informação	40
	Programação para Dispositivos Móveis	40
	Projeto Integrador	40
CH do Módulo IV (teoria/prática)		220
CH TOTAL DO CURSO		1.000

Obs.: De acordo com a Resolução CNE/CEB 1/2014 - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a carga horária mínima do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas (Teoria/Prática) é de 1.000 horas.

f) Estrutura física, às págs. 52 a 58, sendo:

- biblioteca, à pág. 52, fotos, às págs. 194 a 201 (as fotos constam no Relatório de verificação *in loco*);

- videoteca,

- acervo bibliográfico, às págs. 53 e 54;

A bibliografia básica e complementar referente ao ementário de cada disciplina constam, às págs. 223 a 229;

- laboratório de Informática, às págs. 52 e 53, 56 e 57, fotos, às págs. 207 a 209 e relação dos programas específicos, à pág. 210.

Consta, às págs. 52 a 55, descrição das condições físico-ambientais e mobiliários da biblioteca, dos equipamentos do laboratório de informática, da secretaria escolar, das salas de aulas e do ambiente de estudo dos laboratórios.

Consta, à pág. 161, Declaração de Responsabilidade da Direção se comprometendo “a aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas práticas dos cursos Técnicos do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

3. Aspectos Jurídicos

- a) Cópia do Contrato Social, às págs. 96 a 99;
- b) Cópia da 1ª Alteração Contratual, às págs. 100 e 101;
- c) Cópia da 2ª Alteração Contratual, às págs.102 a 104;
- d)Cópia da 3ª Alteração Contratual, às págs.105 a 107;
- e) Cópia do Balanço Patrimonial e Declaração de autofinanciamento, às págs. 218 a 220;
- f) Certidão Negativa de Protestos, à pág. 109;
- g) Certidão Cível emitida pelo Tribunal de Justiça/SC, às págs. 110 e 111;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS, à pág. 112;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Tributos Federais e à Dívida da União, à pág. 113;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, à pág. 114
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais, à pág. 115.

4. Aspectos Físicos

a) Comprovante da propriedade mediante cópias dos Contratos de Locação, à págs. 116 a 148.

Obs. : As cópias dos contratos referem-se:

- Uma (01) Loja de nº 06, do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág. 116;
- Uma (01) Sala de nº 109, do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág. 121;
- Uma (01) Sala de nº 201, do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág. 126;
- Duas (02) Salas de nº 203 e 205 do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág. 131;

- Duas (02) Salas de nº 306 e 308 do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág.136;

- Sete (07) Salas de nº 510A, 510B, 510C, 510D, 510E, 510F e 510G, do Edifício Praiamar, localizada na Avenida Leoberto Leal, nº 1006, Barreiros, São José, SC, à pág.141;

b) Planta baixa, às págs. 149 a 151;

c) Declaração de acessibilidade, à pág. 152;

d) Laudos Técnicos:

d.1) Alvará Sanitário, com prazo de validade até 29/08/2020, à pág.153;

d.2) Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros com prazo de validade por Um (01) ano a partir de 22/02/2019, à pág. 154;

d.3) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São José, à pág. 217.

5. Outros Documentos

a) Projeto Político Pedagógico, às págs. 07 a 23;

b) Regimento Escolar, às págs. 24 a 41;

c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de São José, referente ao ano de 2016, às págs. 159 e 160;

d) Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, referente ao ano de 2017, às págs. 155 e 158

e) Ofício nº 2.045/CREF/2019, da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, à pág.205;

f)) Orçamento de compra de equipamentos, à pág.162;

g) Cópia do Balanço Patrimonial referente ao ano de 2018, à pág. 108.

6. Relatório da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis

A Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis encaminhou o Formulário de Análise de Processo e o Relatório de visita *in loco*, às págs. 163 a 168 e 169 a 204, respectivamente. No Formulário de Análise de Processo, consta a informação de que “o Processo atende a maioria dos requisitos exigido pela legislação principalmente em relação à documentação exigida. Entretanto como consta no relatório de visita *in loco* o 5º andar estava em reforma e não houve como verificar os laboratórios de informática e o laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos, pois não estavam instalados. Além disso, os computadores e softwares também não foram adquiridos”. Consta no Relatório de Verificação *in loco*, fotos do ambiente escolar, (edifício, biblioteca, rampa, 5º andar, onde serão instaladas as salas de aula e laboratórios.

Nota da Assessoria Técnica

Todas as deficiências apontadas pela Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis no ato da visita ao Estabelecimento de Ensino já foram sanadas e comprovadas, por meio fotos encaminhadas por e-mail.

7. Providências do Estabelecimento de Ensino quanto à operacionalização no SISTEC:

Cabe ao estabelecimento de ensino, sob sua responsabilidade, as seguintes providências no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC):

- a) cadastramento do estabelecimento de ensino;
- b) credenciamento do Curso Técnico de Nível Médio;
- c) inclusão dos alunos no sistema (ciclo de matrícula);
- d) autenticação dos Diplomas.

Consultar o endereço eletrônico: <http://portal.mec.gov.br/sistec>

Observação: Para assegurar a validação nacional do Diploma é necessária a inclusão do número de autenticação do aluno, emitido pelo SISTEC.

8. Orientações do CEE/SC – Censo Escolar e afixação de atos oficiais do Estabelecimento de Ensino:

a) A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá atender ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme estabelece a Portaria MEC nº 197/2014 e Parecer CEE/SC nº 161/2016 (*para curso de educação profissional técnica de nível médio, articulado com a educação básica);

b) A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá acrescentar aos registros administrativos das instituições de ensino referentes aos seus estudantes e profissionais de educação, as informações constantes do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 001/2018;

c) A Direção do Estabelecimento de Ensino deverá promover a publicação e divulgação, além de afixar, em local visível e acessível ao público, informações referentes aos atos oficiais que atestam o credenciamento do estabelecimento de ensino e a autorização para o funcionamento de seus cursos, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução CEE/SC nº 036/2012 e no art. 4º da Resolução CEE/SC nº 182/2013;

d) O Estabelecimento de Ensino não poderá iniciar suas atividades escolares sem os devidos laudos técnicos, que deverão ser afixados em local visível e acessível ao público, mantendo-os sempre atualizados.

e) O Estabelecimento de Ensino, no que se refere ao número de alunos em sala de aula, deverá levar em consideração o disposto no art. 82 da LC nº 170/98, que assim dispõe:

Art. 82 (...)

VII - número de alunos por sala de aula que possibilite adequada comunicação e aproveitamento, obedecendo a critérios pedagógicos e níveis de ensino, da seguinte forma:

- a) (...)
- b) (...)
- c) no ensino médio, 40 alunos.
- (...)

III – VOTO DO RELATOR

Com base no histórico e na análise dos autos, sou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, a ser ofertado pelo Qualis Centro de Formação Profissional, rede privada de ensino, mantido pelo Qualis Centro de Formação Profissional Ltda. ME, Município de São José.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha, por unanimidade dos presentes o voto do Relator. Em 27 de abril de 2020.

Roque Antônio Mattei – **Presidente**
Sandra Zanatta Guidi – **Vice-Presidente**
Sérgio Roberto Arruda – **Relator**
Antônio Reinaldo Agostini
Elza Marina da Silva Moretto
José Ari Celso Martendal
Mariane Beyer Ehrat
Maurício Fernandes Pereira
Raimundo Zumblick
Simone Schramm
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 28 de abril de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina